

**PROJETO DE LEI N^º , DE 2013
(Do Sr. André Figueiredo)**

Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para garantir que pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor do bônus de assinatura de cada contrato de partilha de produção sejam destinados ao Fundo Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 49 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49.
I - parcela não inferior a 80% (oitenta por cento) do valor do bônus de assinatura de cada contrato de partilha de produção;

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da grande preocupação demonstrada pela sociedade brasileira com a capitalização do Fundo Social, com a destinação de parcela dos seus recursos para as áreas de educação e saúde e com as gerações futuras, propõe-se que, pelo menos, 80% do valor do bônus de assinatura de cada contrato de partilha de produção sejam destinados a esse fundo.

Nesse momento em que se anuncia a licitação da área de Libra, é fundamental que o bônus de assinatura do futuro contrato de partilha de produção não seja integralmente destinado ao “caixa” do Tesouro Nacional.

A área de Libra, localizada na província petrolífera do Pré-Sal, é um grande “tesouro público” que deve beneficiar não apenas essa geração pela aplicação de suas receitas em educação e saúde, mas também as futuras gerações.

Em Libra já foram perfurados dois poços e realizada sismica 3D em profundidade. Um dos poços perfurados detectou uma coluna de óleo de 326,4 metros em um excelente reservatório. Libra fica a apenas 166 km da costa do Rio de Janeiro e sua área é de 1.458 quilômetros quadrados, localizada em águas com profundidades variando entre 1,7 mil e 2,4 mil metros. A figura 1 mostra a área de Libra.

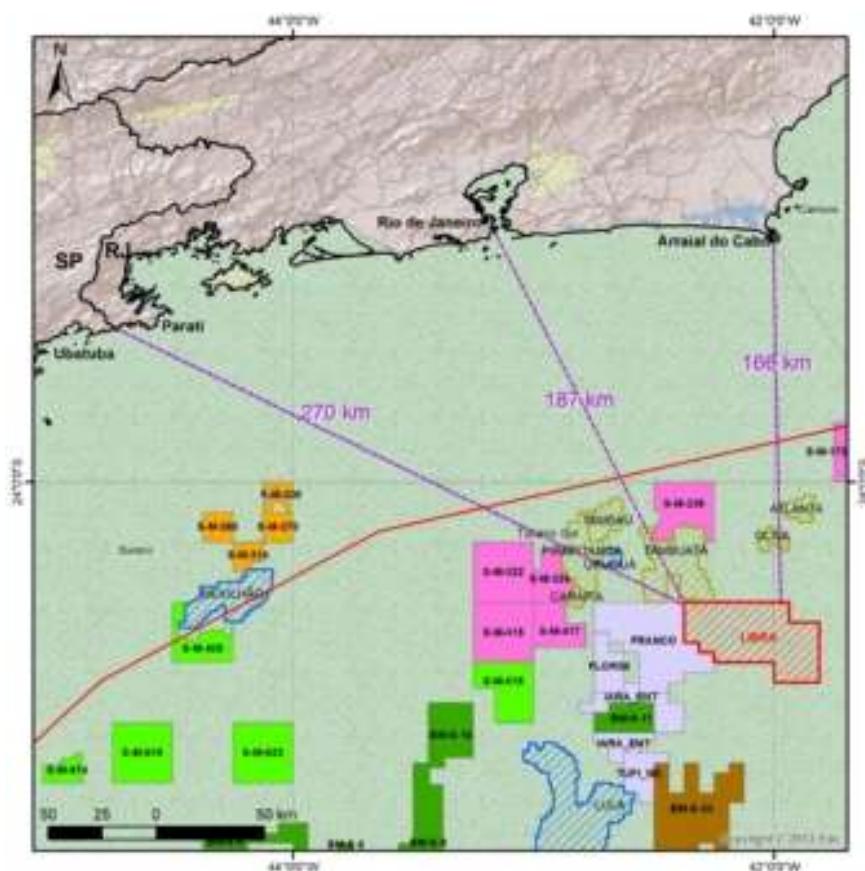


Figura 1 Área de Libra

A vinculação de 80% do bônus de assinatura dos contratos de partilha de produção ao Fundo Social decorre do fato de se propor

uma desvinculação de 20% desses recursos, a exemplo do que ocorre com a DRU.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares desta Casa para que este Projeto de Lei, que aperfeiçoa a Lei nº 12.351/2010 para garantir receitas para importantes áreas sociais e, também, para as gerações futuras, seja rapidamente transformado em lei.

O Pré-Sal pertença a esta e às gerações futuras.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado André Figueiredo